



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

L E I Nº301/96.-
De 08 de abril de 1.996.-

Dispõe sobre o uso facultativo do cinto de segurança no perímetro urbano de Canarana.

Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

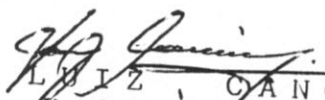
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os motoristas e os passageiros de todos os veículos estão desobrigados ao uso do cinto de segurança no interior do perímetro urbano de Canarana.

Parágrafo Único - Em razão da faculdade prevista no "Caput" deste artigo, nula é a multa ou qualquer outra punição aplicada aos motoristas, proprietários e passageiros por representantes ou funcionários dos órgãos federal, estadual ou municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT., em 08 de abril de 1.996.-


LUIZ CÂNCIAN
Prefeito do Município.-